



CONSELHO NACIONAL
PROCURADORES-GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO - COPEDUC

Enunciado nº 09/2023 - COPEDUC

“ O artigo 58 caput e parágrafo 2o da Lei de Diretrizes e Bases da Educação não foram recepcionados pela nova ordem constitucional, especialmente depois da incorporação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência em nosso ordenamento jurídico, com status de emenda constitucional, uma vez que viola o artigo 24 da citada Convenção. O parágrafo 2º, do artigo 58 da LDB afronta, também, o artigo 208, III, da Constituição Federal, ao equiparar, de forma inconstitucional, atendimento educacional especializado, sempre complementar ou suplementar, a ensino regular.”

Apresentado na Reunião Extraordinária do CNPG, de 10 de outubro 2023, aprovado à unanimidade.